

ESPAÇO DESTINADO AO PATROCINADOR

Anúncio
Página inteira P&B ou em Cores 4X4

Alt. 210mm
Larg. 140mm
Respeitando a tabela de preços

Estatuto e
Código de Ética



SINDPLAN

SINDICATO DOS CONSULTORES DE PLANOS DE SAÚDE
E ODONTOLÓGICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Presidente da República

Luiz Inácio Lula da Silva

Vice-Presidente da República

José Alencar Gomes da Silva

<http://www.brasil.gov.br>

(61) 3411-2317



Ministro

Carlos Lupi

<http://www.mte.gov.br>

(61) 3317-6000



Diretor-Presidente

Fausto Pereira dos Santos

<http://www.ans.gov.br>

0800 701 9656



Governador

Sérgio Cabral de Oliveira Santos Filho

Secretário de Estado da Casa Civil

Régis Velasco Fichtner Pereira

<http://www.procon.rj.gov.br>

(21) 2334-3774



Presidente

Ophir Filgueiras Cavalcante Junior

Conselho Seccional RJ

Carlos Roberto de Siqueira Castro



Presidente

Wadih Nemer Damus Filho

Vice-Presidente

Sergio Eduardo Fisher

<http://www.oab-rj.org.br>

(21) 2272-2002

ESPAÇO DESTINADO AO PATROCINADOR

Anúncio
Página inteira P&B ou em Cores 4X4

Alt. 210mm
Larg. 140mm
Respeitando a tabela de preços

Estatuto Social e Código de Ética

Sindicato dos Consultores de Planos de Saúde e
Odontológicos do Estado do Rio de Janeiro



SINDICATO DOS CONSULTORES DE PLANOS DE SAÚDE
E ODONTOLÓGICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SINDICATO DOS CONSULTORES DE PLANOS DE SAÚDE
E ODONTOLÓGICOS DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO - SINDPLAN
Av. Rio Branco, 120 gr. 907
CEP 20.040-001 – Centro – Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 2232-2880
E-mail: imprensa@sindplan.org.br
www.sindplan.org.br

Elaborado por TFS Comunicação & Marketing
(21) 2556-9665 www.tfscomunicacao.com.br
Diagramação: Viviane Maurey
vivimaurey@gmail.com

Conselho Administrativo

Presidente: Dute Sorrentine Filho

Diretor Financeiro: João Botão Miranda Filho

Diretora Administrativa: Esmeralda Duarte Fernandes

Diretora Jurídica: Rita de Cássia S. S. Freire Medeiros de França

Conselho Fiscal

Conselheiro: Arley Rocha

Conselheiro: Gilson Barbosa de Araújo

Apresentação	07
Estatuto	09
Capítulo I.....	11
Capítulo II.....	13
Capítulo III.....	16
Capítulo IV.....	17
Capítulo V.....	17
Capítulo VI.....	19
Capítulo VII.....	24
Capítulo VIII.....	25
Capítulo IX.....	26
Capítulo X.....	28
Capítulo XI.....	29
Código de Ética	31
Preâmbulo.....	33
Da identidade da profissão.....	33
Dos princípios éticos.....	34
Dos deveres.....	35
Das condutas vedadas.....	37
Dos direitos.....	38
Da infração ética.....	39
Qualificação do Conselho Administrativo e Fiscal do SINDPLAN	40

fissões, suas modalidades e especializações, destacadamente:

- a) A livre associação e organização em corporações profissionais;
- b) O gozo da exclusividade do exercício profissional, como consultor de planos de saúde e odontológicos;
- c) O reconhecimento legal.

Art.º 12

São reconhecidos os direitos individuais inerentes aos profissionais, facultados para o pleno exercício de sua profissão:

- a) A liberdade de escolha da modalidade de produto e de especialização;
- b) O uso do título profissional;
- c) A competição honesta no mercado de trabalho.

7 - Da infração ética

Art. 13

Constitui infração ética todo ato cometido pelo profissional que atente contra os princípios éticos, descumpra os deveres do ofício, pratique condutas expressamente vedadas ou lese direitos reconhecidos de outrem.

Art.14

A tipificação da infração ética para efeito de processo disciplinar será estabelecida, a partir das disposições deste Código de Ética Profissional, na forma que a lei determinar pela **Comissão Permanente de Estudos do Código de Ética do SINDPLAN.**

- b) Ocultar fato de seu conhecimento que transgrida a ética profissional.

III – Nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores:

- a) Apresentar proposta com valores vis ou extorsivos, ou desrespeitando tabelas aplicáveis;
- b) Usar de artifícios ou expedientes enganosos para a obtenção de vantagens indevidas;
- c) Usar de artifícios ou expedientes enganosos e fraudulentos.

IV – Nas relações com os demais profissionais:

- a) Intervir em trabalho de outro profissional sem a devida autorização de seu titular;
- b) Referir-se preconceituosamente a outro profissional ou profissão;
- c) Agir discriminatoriamente em detrimento de outro profissional;
- d) Atentar contra a liberdade do exercício da profissão ou contra os direitos de outro profissional.

V – Ante a sociedade:

- a) Prestar, de má-fé, orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano à saúde humana.

O Sindicato dos Consultores de Planos de Saúde e Odontológicos do Estado do Rio de Janeiro – SINDPLAN começou a tomar forma em 2000, com o pedido de credenciamento junto ao Governo e ao Ministério do Trabalho e Emprego.

O SINDPLAN foi oficializado em 2001 e hoje é uma realidade. É uma representação que luta pelos direitos de reconhecimento, qualificação profissional, amparo previdenciário, assistência médica, entre outras tantas necessidades dos consultores de planos de saúde, para que possam existir e ter uma vida digna de cidadão.

O SINDPLAN congrega hoje os consultores que informalmente trabalham nessa atividade e vivem de comissões sobre suas vendas, tirando deste trabalho o sustento de suas famílias.

6 - Dos direitos

Art.º 11

São reconhecidos os direitos coletivos universais inerentes às pro-

- b) Manter-se informado sobre as normas que regulamentam o exercício da profissão;
- c) Preservar e defender os direitos e deveres éticos profissionais.

V – Ante o meio:

- a) Orientar o exercício das atividades profissionais pelos preceitos do desenvolvimento sustentável;
- b) Atender, quando da elaboração de propostas, aos princípios e recomendações dos órgãos e agências reguladores.

5 - Das condutas vedadas

Art. 9º

No exercício da profissão são condutas vedadas ao profissional:

I – Ante o ser humano e seus valores:

- a) Descumprir voluntária e injustificadamente os deveres do ofício;
- b) Usar de privilégio profissional decorrente da função, de forma abusiva, para auferir vantagens pessoais;
- c) Prestar, de má-fé, orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano às pessoas ou a seus bens patrimoniais.

II – Ante a profissão:

- a) Utilizar indevida ou abusivamente o privilégio de exclusividade de direito profissional;

- a) Oferecer seu saber para o bem da sociedade;
- b) Contribuir para a preservação dos direitos do ser humano;
- c) Divulgar os conhecimentos científicos e legais inerentes à profissão.

II – Ante a profissão:

- a) Identificar-se e dedicar-se com zelo à profissão;
- b) Conservar e desenvolver a cultura da profissão;
- c) Preservar o bom conceito e imagem profissional do consultor de planos de saúde e odontológicos;
- d) Empenhar-se no sentido da consolidação da cidadania, da solidariedade profissional e da coibição das transgressões éticas.

III – Nas relações com clientes e colaboradores:

- a) Dispensar tratamento justo a terceiros, observando o princípio da equidade;
- b) Resguardar o sigilo profissional quando do interesse de seu cliente, salvo se houver a obrigação legal da divulgação ou da informação;
- c) Fornecer informação certa, precisa e objetiva em publicidade e propaganda pessoal;
- d) Considerar o direito de escolha do destinatário dos serviços, ofertando-lhe, sempre que possível, alternativas viáveis e adequadas às demandas em suas propostas;
- e) Alertar sobre os riscos e responsabilidades relativos às prescrições técnicas e às consequências presumíveis de sua inobservância;
- f) Adequar sua forma de expressão técnica às necessidades do cliente e às normas vigentes.

IV – Nas relações com os demais profissionais:

- a) Atuar com lealdade no mercado de trabalho;

Estatuto Social

Sindicato dos Consultores de Planos de Saúde e
Odontológicos do Estado do Rio de Janeiro

Da eficácia profissional:

IV – A profissão se realiza pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos oferecidos, observando-se a prática correta em seus procedimentos.

Do relacionamento:

V – A profissão é praticada através do relacionamento honesto e justo com clientes, beneficiários, gestores e colaboradores de seus serviços, com igualdade de tratamento entre os demais profissionais envolvidos e com lealdade na competição.

Da intervenção profissional sobre a sociedade:

VI – A profissão é exercida com base nos preceitos da incolumidade das pessoas e de seus bens e valores.

Da liberdade e confiabilidade:

VII – A profissão é de livre exercício aos qualificados, sendo a confiabilidade de sua prática de interesse coletivo.

4 - Dos deveres

Art. 8º

No exercício da profissão são deveres do profissional:

I – Ante o ser humano e seus valores:

Art. 6º

O Sindicato dos Consultores de Planos de Saúde e Odontológicos do Estado do Rio de Janeiro (SINDPLAN) e conselhos integrantes da organização profissional são igualmente permeados pelos preceitos éticos da profissão e participantes solidários em sua permanente construção, adoção, divulgação, preservação e aplicação.

3 - Dos princípios éticos

Art. 7º

A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos, nos quais o profissional deve pautar sua conduta:

Do objetivo da profissão:

I – A profissão é um bem social, e o consultor de plano de saúde e odontológico é o agente capaz de exercê-la, tendo como objetivos a preservação dos direitos do ser humano e de seus valores.

Da natureza da profissão:

II – A profissão é um bem cultural construído permanentemente pelos conhecimentos técnicos e manifestando-se pela prática tecnológica, colocado a serviço da melhoria da qualidade de vida do homem.

Da honradez:

III – A profissão é um alto título de honra, e sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã.

Da denominação, sede e foro, área de atuação e condições para funcionamento

Art. 1º

O Sindicato dos Consultores de Planos de Saúde e Odontológicos do Estado do Rio de Janeiro – SINDPLAN/RJ, com sede na Av. Rio Branco, 120, Grupo 907 – Centro – RJ, CEP 20040-001, foro no município do Rio de Janeiro, fundado em 19 de março de 2001, com registro no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 189.291, em 25/05/2001, constituído conforme legislação em vigor, com prazo indeterminado, para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal dos consultores de planos de saúde e odontológicos, com base territorial no Estado do Rio de Janeiro, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido de solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais e interesses econômicos.

Art. 2º

São prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar e defender os direitos e os interesses individual ou coletivo da sua categoria, mencionados no item acima, perante as autoridades administrativas e judiciárias;
- b) Celebrar Contrato(s), Convenção(ões) ou Acordo(s) Coletivo(s) de Trabalho;
- c) Eleger ou designar os representantes da categoria;
- d) Colaborar com os Municípios, Estado e a União como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionam com as operadoras de medicina de grupo, operadoras de planos de saúde, operadoras de planos odontológicos e as cooperativas médicas;
- e) Estabelecer contribuições a todos os associados nos termos da legislação vigente;

- f) Receber doações de pessoas físicas e/ou jurídicas que serão contabilizadas e incorporadas ao patrimônio do Sindicato.

Art. 3º

São deveres do Sindicato:

- a) Colaborar com os Poderes Públicos e com as demais associações no desenvolvimento da solidariedade social, subordinando os interesses econômicos ao interesse nacional;
- b) Manter serviços de assistência judiciária para os associados;
- c) Promover conciliação nos dissídios do Trabalho;
- d) Promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito.

Art. 4º

São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) Observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres;
- b) Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- c) Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidades de graus superiores;
- d) Na sede do Sindicato encontrar-se-á um registro de associados, assinado pelo Diretor-Presidente, onde deverão constar: número de inscrição, data, denominação social e endereço, assim como: nome, idade, estado civil, nacionalidade, endereço residencial, número e data da carteira de identidade dos sócios ou administradores da empresa;
- e) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício, na forma que dispõe a lei;
- f) Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidário.

Art. 1º

O Código de Ética Profissional enuncia os fundamentos éticos e as condutas necessárias à boa e honesta prática da profissão de Consultor de Planos de Saúde e Odontológicos, e relaciona direitos e deveres correlatos de seus profissionais.

Art. 2º

Os preceitos deste Código de Ética Profissional têm alcance sobre os consultores atuantes em geral, quaisquer que sejam seus níveis de formação, modalidades ou especializações.

Art. 3º

As modalidades e especializações profissionais devem estabelecer consonância com este Código de Ética Profissional, preceitos de conduta, peculiaridades e especificidades.

2 - Da identidade da profissão

de consultor de plano de saúde e odontológico

Art. 4º

A profissão é caracterizada por seu perfil próprio, pelo saber científico especializado e tecnológico, pelas expressões que utiliza e pelos resultados sociais, econômicos e do trabalho que realiza.

Art. 5º

O objetivo da profissão e a ação do profissional se voltam para o bem-estar e o desenvolvimento do homem como indivíduo, família e sociedade.

Da admissão, dos direitos e deveres dos associados

Art. 5º

A toda pessoa que exerça a atividade de Consultor de Planos Saúde e Odontológicos no Estado do Rio de Janeiro, conforme explicitado no artigo 1º e satisfeitas as exigências da legislação sindical em vigor, assiste o direito de pedir sua admissão ao quadro de associados (ou sócios) do Sindicato, pagando a importância que lhe competir de mensalidade e taxa de admissão, na categoria de sócio efetivo, desde que aprovado por votação em Assembleia Geral ou reunião de Diretoria.

Art. 6º

Dividem-se os associados em:

- a) Fundadores – aqueles que tenham participado da Assembleia de fundação do Sindicato;
- b) Efetivos – aqueles que forem aprovados pela Diretoria.

Art. 7º

São direitos dos associados:

- a) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- b) Requerer, com o mínimo de um quinto de associados quites, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, justificando os motivos;
- c) Desligar-se do Sindicato quando julgarem necessário ou conveniente, protocolando o respectivo pedido de desligamento junto à Secretaria do Sindicato e justificando os motivos de seu desligamento;

- d) Oferecer sugestões no que diz respeito aos interesses da classe, a fim de que o Sindicato as represente junto aos Poderes Públicos;
- e) Gozar dos direitos e dos serviços do Sindicato.

Art. 8º

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as contribuições, mensalidades ou taxas fixadas pela Assembleia Geral;
- b) Atender os dispositivos da lei sindical e as prescrições deste Estatuto;
- c) Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- d) Comunicar à Secretaria mudança de endereço do domicílio;
- e) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao alcance e propagar o espírito associativo entre companheiros de classe.

Art. 9º

Poderá ser cancelada a inscrição do associado que por qualquer motivo deixar o exercício da categoria econômica.

Art. 10º

Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º

São causas de suspensões:

- a) Ausência injustificada a três Assembleias Gerais consecutivas;
- b) Desacato à Assembleia Geral ou à Diretoria.

§ 2º

São causas de eliminação:

- a) As que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, constituírem elementos nocivos à entidade;

Código de Ética

Sindicato dos Consultores de Planos de Saúde e Odontológicos do Estado do Rio de Janeiro

- b) O atraso de três meses no pagamento das mensalidades, sem motivo justificado;
- c) A perda de idoneidade, declarada por autoridade competente.

§ 3º

As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º

A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de dez dias, contados do recebimento da notificação.

§ 5º

Da(s) penalidade(s) imposta(s) caberá recurso à Assembleia Geral.

§ 6º

A simples manifestação da maioria não basta para aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na lei e neste Estatuto.

§ 7º

Para o exercício da atividade, a cominação de penalidade não implicará incapacidade e só poderá ser declarada por autoridade competente.

Art. 11º

Os associados eliminados poderão reingressar no quadro social do Sindicato, a juízo da Assembleia Geral.

Capítulo III

Das condições para votar e ser votado

Art. 12º

São condições para votar nas Assembleias Gerais:

- a) Ter o associado mais de dois anos de exercício de atividade ou profissão;
- b) Ter o associado mais de seis meses de inscrição no Sindicato e experiência na administração do Sindicato;
- c) Ser maior de 18 anos;
- d) Estar no gozo de seus direitos associativos e em dia com suas contribuições, não sendo permitido quitar débitos acumulados na ocasião.

§ Único

Cada associado terá direito a um voto, na forma das normas legais e regulamentares que disciplinam a matéria de acordo com o modelo padrão de uma eleição.

Art. 13º

Para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal são elegíveis os associados que reunirem as seguintes condições:

- a) Não ter lesado o patrimônio de qualquer entidade de classe;
- b) Estar, no mínimo, há dois anos no exercício da sua atividade profissional;
- c) Não ter má conduta, fato devidamente comprovado; ter experiência mínima de seis meses em cargo administrativo no Sindicato;
- d) Ter suas contas aprovadas em cargos de administração que tenha exercido; não ser empregado do Sindicato.

§ Único

Para o cargo de Presidente, exige-se, além dessas condições, a de ser o associado brasileiro nato.

lei e neste Estatuto.

Art. 33º

Não havendo disposição especial contrária, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposições contida em lei ou neste Estatuto.

Art. 34º

Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais do Sindicato.
Estatuto aprovado por unanimidade conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06/02/2009.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 2009.

Dute Sorrentine Filho
Presidente

Dos atos preparatórios das eleições

Art. 31º

Dentro de suas possibilidades, o Sindicato criará e desenvolverá programas de assistência social que serão submetidos à aprovação prévia da Diretoria.

§ Primeiro

A Diretoria fará realizar estudo completo, incluindo previsão de despesas e dimensionamento de recursos materiais e humanos, bem como de espaço útil para instalações dos serviços de assistência social, de maneira que qualquer proposta só seja aprovada e levada à Assembleia com base sólida e boa viabilidade dos pontos de vista técnico-administrativo e jurídico.

§ Segundo

Conforme julgue necessário, a Diretoria constituirá Comissão (ou grupo de trabalho), integrada por pessoas devidamente qualificadas sobre o projeto ou proposta. A Diretoria reservará tempo bastante que lhe permita julgar a matéria minuciosamente e perfeitamente, considerando inclusive os resultados dos trabalhos da mencionada Comissão, e por fim decidirá se cabe ou não convocar Assembleia para deliberar a respeito.

Capítulo XI

Disposições gerais

Art. 32º

São nulos de pleno direito os atos praticados com os objetivos de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos em

Art. 14º

Até a véspera do dia fixado para a realização das Assembleias Gerais, que deverão proceder às eleições, compete ao Presidente:

- a) Organizar a relação completa dos associados quites e em pleno gozo de seus direitos;
- b) Preparar os livros das atas eleitorais e os de assinatura dos eleitores;
- c) Preparar todo o material necessário ao processo eleitoral.

Capítulo V

Do processo das eleições e das votações

Art. 15º

As normas estabelecidas para o processo das eleições são as seguintes:

- a) Apresentação de chapas que concorrerão às eleições para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) Eleição para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, por escrutínio secreto; tomada e aprovação de contas da Diretoria nas mesmas condições da alínea anterior, bem como quando se tratar da aplicação do patrimônio ou de julgamento de ato da Diretoria relativo a penalidade imposta ao associado.

Art. 16º

A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Sindicato, com a indicação de local, dia e hora, mediante edital publicado com antecedência mínima de dez dias em jornal de grande circulação, sem prejuízo das publicações em boletim e aviso fixado na sede da entidade e nos locais destinados a esse fim.

§ 1º

Os interessados deverão apresentar na Secretaria da entidade, com até dois dias úteis de antecedência do prazo definido para as eleições, as chapas que irão concorrer aos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 2º

Havendo número legal de associados, o Presidente do Sindicato ou seu substituto legal abrirá a sessão, passando a presidência ao associado que for escolhido pela Assembleia.

§ 3º

O Presidente da Mesa, após fazer a leitura do Edital de Convocação, declarará a finalidade da Assembleia. A seguir, designará seus secretários e escrutinadores, dando início aos trabalhos, cuja ordem do dia deverá ser rigorosamente observada.

Art. 17º

Terminados os trabalhos de votação, proceder-se-á à contagem dos votos, verificando-se previamente se o número de votos existentes na urna coincide com o número de votantes, o que, em caso negativo, determinará a nulidade do pleito.

§ 1º

Finda a contagem dos votos, o Presidente proclamará os eleitos, lavrando-se a ata da Assembleia Geral, assinada pelo Presidente, Secretário e escrutinadores e autoridades presentes. A ata deve expressamente consignar o número de associados que votaram, o número de votos atribuídos a cada um dos candidatos e a afirmação de que as

Art. 29º

À convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelas associadas, não poderá se opor o Diretor-Presidente, que terá de tomar as providências para a sua realização dentro de cinco dias contados da entrada do requerimento na Secretaria do Sindicato.

§ Primeiro

Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade desta, a maioria dos que a promoveram.

§ Segundo

Expirado o prazo para a convocação previsto neste artigo, sem que a convocação tenha sido efetuada pelo Diretor-Presidente, será a mesma convocada por aqueles que a deliberaram realizar.

Art. 30º

Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger os administradores;
- b) Destituir os administradores; aprovar as contas;
- c) Alterar o Estatuto Social.

§ Único

Para as deliberações a que se referem as letras "b" e "d" de que trata este artigo, é necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas ou, em segunda convocação, sem a presença de no mínimo um terço das associadas.

Capítulo X

Da assistência social

Capítulo IX

Da assembleia geral

Art. 26º

As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total das associadas, em primeira convocação e, em segunda, por maioria dos votos das associadas presentes, salvo nos casos previstos no parágrafo único do artigo 30 deste Estatuto.

Art. 27º

As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias se realizarão no segundo semestre do ano social. Serão realizadas Assembleias Extraordinárias, observadas as prescrições seguintes:

- a) Quando o Diretor-Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente; ou
- b) A requerimento das associadas em número mínimo de um quinto do quadro associativo, especificando pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 28º

A convocação para as assembleias será feita por edital publicado com antecedência mínima de oito dias, em jornal de grande circulação e no Diário Oficial da base territorial do Sindicato.

§ Único

A convocação deverá conter, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

eleições obedeceram ao sistema de escrutínio secreto e registrar as ocorrências que se relacionem ao pleito.

§ 2º

Em caso de empate, será considerado eleito o associado mais antigo no quadro social do Sindicato.

Capítulo VI

Da administração do Sindicato

Art. 18º

A Administração do Sindicato será exercida por seis Diretores efetivos e três Conselheiros Fiscais.

§ 1º

A competência do Conselho Fiscal é limitada à fiscalização da gestão financeira do Sindicato.

§ 2º

O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de quatro anos.

§ 3º

São órgãos institucionais da administração do Sindicato:

- Assembleia Geral;
- Diretoria;
- Conselho Fiscal.

§ 4º

O Sindicato terá tantos Delegados Sindicais quantos forem necessários ao bom desempenho de suas atividades, a critério da Dire-

toria. Os Delegados Sindicais serão nomeados pela Diretoria com encargos específicos, por tempo determinado e com a definição dos poderes correspondentes.

Art. 19º

À Diretoria compete:

- a) Dirigir o Sindicato, de acordo com o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias, administrar o patrimônio social e promover o bem geral das associadas e da categoria representada;
- b) Elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados a este Estatuto;
- c) Reunir-se, extraordinariamente, sempre que o Diretor-Presidente ou a maioria da Diretoria convocar, e, ordinariamente, uma vez por ano; incumbir-se da gestão financeira do Sindicato, prestando contas anualmente à Assembleia, mediante balanço assinado por contabilista habilitado e pelo Diretor Tesoureiro;
- d) Criar e preencher os cargos que entender necessários ao bom desempenho do Sindicato e das Delegacias Sindicais;
- e) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto; estudar questões legais de interesse das associadas e emitir pareceres, de acordo com a orientação do Diretor Jurídico do Sindicato.

Art. 20º

Os Diretores que compõem a Administração do Sindicato são:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Diretor Administrativo;
- Diretor Financeiro;
- Diretor Jurídico.

§ 1º

Ao Presidente compete:

Conselho Fiscal, em escrutínio secreto, a proposta do orçamento da receita e despesa.

§ Único

Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, apresentando, para esse fim, elaborado por contabilista legalmente habilitado, o balanço da receita e despesa e os demais documentos e livros contábeis correspondentes, os quais, além da assinatura deste, conterão as do Diretor-Presidente e do Diretor-Tesoureiro.

Art. 23º

Constituem patrimônio do Sindicato:

- a) Contribuições dos associados;
- b) Doações, legados e subvenções;
- c) Bens móveis ou imóveis que possua ou venha a possuir.

Art. 24º

Os bens imóveis serão alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos sócios quites. Caso não seja obtido quorum em primeira convocação, a matéria poderá ser decidida em nova Assembleia Geral, após o transcurso de dez dias com qualquer número de associadas com direito a voto, e a decisão somente terá validade se aprovada por no mínimo dois terços dos presentes.

Art. 25º

No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim convocada, e com a presença mínima de dois terços dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerários em caixas e bancos e em poder de credores diversos, será destinado a outro Sindicato.

Art. 21º

Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos casos que forem apreciados, deliberados e declarados pela Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, entre os quais os seguintes:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social; violação deste Estatuto;
- b) Abandono do cargo, em caso de ausência injustificada em três reuniões ou Assembleias consecutivas;
- c) Transferência de domicílio ou mudança de profissão que importe no afastamento do cargo ou incompatibilidade para o seu exercício.

§ Primeiro

A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

§ Segundo

Toda suspensão ou destituição de cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal deverá ser precedida de notificação, assegurado ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Capítulo VIII

Da gestão financeira, do patrimônio e sua fiscalização

Art. 22º

A Diretoria fará organizar, por contabilista legalmente habilitado, e submeterá à aprovação da Assembleia Geral, com parecer do

- a) Representar o Sindicato ativa e passivamente, em juízo e fora dele, e perante terceiros, podendo delegar poderes;
- b) Convocar e presidir reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal, da Assembleia Geral e Editais de convocação;
- c) Assinar a correspondência oficial, as sessões, o relatório, balanço e orçamento anual, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- d) Ordenar despesas aprovadas e visar, juntamente com o Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo, os cheques e contas a pagar;
- e) Admitir e demitir empregados e assessores do Sindicato e fixar seus vencimentos, consoante as necessidades do serviço;
- f) Acompanhar a execução do programa de ação dos demais Diretores, propondo medidas que julgar adequadas aos interesses comuns.

§ 2º

Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente e o Diretor Financeiro ou Administrativo nos casos de impedimento ou licença e sucedê-lo, no caso de vaga;
- b) Executar tarefas quando solicitado pelo Presidente, auxiliando-o na direção do Sindicato;
- c) Acompanhar juntamente com o Presidente o programa de ação dos demais Diretores, propondo medidas que julgar adequadas aos interesses comuns, ou diretamente no caso da letra "a" deste parágrafo;
- d) Articular o melhor entrosamento dos membros da Diretoria em estreita colaboração com a presidência.

§ 3º

Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Substituir o Vice-Presidente e o Diretor Administrativo nos casos de impedimento ou licença e sucedê-lo, no caso de vaga;
- b) Executar tarefas quando solicitado pelo Presidente, auxiliando-o na direção do Sindicato;
- c) Ter sob guarda a responsabilidade dos valores do Sindicato;
- d) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- e) Assinar com o Presidente cheques e efetuar pagamentos, quando autorizados;
- f) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual até o dia 30 de junho de cada ano seguinte ao vencimento;
- g) Manter em dia os livros de contabilidade que a lei estabelecer;
- h) Recolher os valores em moeda corrente do Sindicato ao Banco do Brasil, à Caixa Econômica e/ou ao Banco Nacional designado pela Diretoria;
- i) Manter em ordem a escrituração da Tesouraria;
- j) O Diretor Financeiro poderá reter, sob sua guarda, no cofre do Sindicato, valores para pronto pagamento, até o limite de cinco por cento do quantum da arrecadação mensal das contribuições sociais.

§ 4º

Ao Diretor Administrativo compete:

- a) Substituir o Vice-Presidente e o Diretor Financeiro nos casos de impedimento ou licença e sucedê-lo, no caso de vaga;
- b) Exercer as funções próprias de seu cargo, dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- c) Preparar correspondência oficial, as sessões, secretariar as reuniões das Assembleias, escriturar atas de reunião de Diretoria e Conselho Fiscal, relatório, balanço e orçamento anual, os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- d) Organizar a relação completa dos associados quites e em pleno gozo de seus direitos; preparar os livros das atas

eleitorais e os de assinatura dos eleitores, bem como todo o material necessário ao processo eleitoral.

§ 5º

Ao Diretor Jurídico compete:

- a) Substituir o Vice-Presidente, Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo nos casos de impedimento ou licença e sucedê-lo, no caso de vaga;
- b) Publicar Editais de convocação em jornais de grande circulação, DOU;
- c) Manter atualizado o cadastro do Sindicato Junto ao MTe e demais órgãos;
- d) Representar e acompanhar processos nos Juizados Especiais, Trabalhista, Civil, Federal;
- e) Providenciar o atendimento, defesa e acompanhamento de Autos de Infração de Fiscalização do Ministério do Trabalho, INSS, Prefeitura, Receita Estadual, Federal, Detran;
- f) Realizar cobrança amigável, judicial e extrajudicial;
- g) Elaborar atas, estatutos, contrato social, alterações, distrato, locação, prestação de serviços;
- h) Solicitar certidões de qualquer natureza aos órgãos competentes;
- i) Criar regulamentação de assistência jurídica que será prestada aos Consultores de Planos de Saúde e Odontológicos filiados;
- j) Atender às atribuições que lhe sejam conferidas, podendo delegar poderes e contratar escritórios de advocacia e auditoria, consoante as necessidades do serviço.

Capítulo VII

Da perda do mandato e da vacância de cargo